

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 8/IAPMEI/2024

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de
Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Finais**

Medida

TD-C16-i02

Sistema de Incentivos

Vales para Incubadoras e Aceleradoras

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Modalidades de Pagamento de Incentivo	3
Vales para Incubadoras e Aceleradoras:	3
2.1 Aviso 11/C16-i02/2023 e Aviso 17/C16-i02/2023	3
3. Condições de Pagamento de Incentivo	3
4. Decisão e Pagamento aos Beneficiários Finais.....	4

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	26JUL2024	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 8/IAPMEI/2024 Metodologia de Pagamento «Vales para Incubadoras e Aceleradoras»
V02	29OUT2025	Atualização: Ponto 2.1

1. OBJETO

Por decisão do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito das competências que lhe foram delegadas por este, foi aprovada em 29/10/2025, nos termos do artigo 19.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 43/2023](#), de 10 de fevereiro [Portaria n.º 396-B/2023](#), de 27 de novembro e do ponto 13 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) [Nº 11/C16-i02/2023](#), e do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) [Nº 17/C16-i02/2023](#), o plano de pagamento aos Beneficiários Finais.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

VALES PARA INCUBADORAS E ACELERADORAS:

2.1 Aviso 11/C16-i02/2023 e Aviso 17/C16-i02/2023

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de pagamentos intermédios e pagamento a título de reembolso final.

Os pagamentos, no âmbito do mencionado aviso, serão efetuados da seguinte forma:

- a) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 1/4 (25%) do valor total a financiar;
- b) Um pagamento único, seis meses após o adiantamento inicial, de valor individual máximo de 50%, calculados com base no valor do incentivo;
- c) O Pedido de Reembolso Final (PTRF) é o valor do pagamento final remanescente, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Na sequência da revisão do Aviso, importa clarificar que nas situações em que já ocorreu o pagamento do adiantamento inicial e o 1º pagamento Semestral de ¼ (25%), irá ser processado de imediato um pagamento de ¼ (25%), de modo a dar cumprimento ao estabelecido na alínea b). Os restantes adiantamentos serão processados nos momentos definidos nos pontos anteriores.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Os adiantamentos intermédios dizem respeito à alínea b) do ponto 2.1 da presente OT de pagamentos. O processamento dos adiantamentos será efetuado automaticamente, dispensando uma ação por parte dos beneficiários finais.

O pedido de pagamento final diz respeito à alínea c) dos pontos 2.1 da presente OT de pagamentos. O pagamento final corresponde ao momento de encerramento do projeto.

- a) O pedido de pagamento final é submetido pelo BF, através de formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR.
- b) O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelo beneficiário final;
- c) O beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Contabilista Certificado (CC) ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- d) O pagamento final só pode ser processado após análise do pedido de pagamento;
- e) A análise do pedido de reembolso é efetuada tendo por base a declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Contabilista Certificado (CC) ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública;
- f) O incentivo apurado no pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado no pagamento final e o total do financiamento contratado;
- g) Durante o período de análise do pedido de pagamento final a Startup Portugal pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis;
- h) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- i) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

4. DECISÃO E PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A Startup Portugal decide sobre o pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer a peritos ou ao Comité Coordenador para as iniciativas da Empresas 4.0.

Os pagamentos são efetuados pelo IAPMEI, mediante ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão do pagamento, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

- b) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;
- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.